

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa

Ofício n.º 344/2020/MMEAP

10/12/2020

Assunto: Pergunta n.º 512/XIV/2.ª (PSD) – *Participação na receita do IVA pelas autarquias locais dos Açores e medidas com receitas extraordinárias previstas no Orçamento do Estado para 2021*

Exma. Senhora,

Em resposta à pergunta parlamentar referida em epígrafe, cumpre informar:

A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto veio estabelecer uma “(...) *participação de 7,5 % na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás (...)*” (cf. nova alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013 que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais – Lei das Finanças Locais), esclarecendo o n.º 5 do mesmo artigo que a receita do IVA cobrado que serve de base à determinação daquela participação “*corresponde ao total do IVA entregue ao Estado*”. Esta lei aditou, igualmente, um novo artigo 26.º-A com epígrafe “*Participação dos municípios na receita do IVA*”, que define os critérios subjacentes à mesma, prevendo, designadamente que aquela participação seja “*distribuída aos municípios proporcionalmente, determinada por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial relativo às atividades económicas de alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás*”(cf. n.º 1 do artigo 26.º-A) e que o valor referente àquela participação “*é apurado com base no penúltimo ano relativamente àquele a que a lei do Orçamento do Estado se refere*” (cf. n.º 2 do artigo 26.º-A) e que “*Os critérios de distribuição, incluindo mecanismos corretivos atentos os princípios da solidariedade e da coesão, são estabelecidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais*” (cf. n.º 3 do artigo 26.º-A).

Por sua vez, o n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 51/2018 estabelece que nos anos de 2020 e 2021 aquela participação referida seja distribuída nos seguintes termos: i) 25% igualmente por todos os municípios; ii) 75% proporcionalmente determinado por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial relativo às atividades económicas de alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás.

Note-se, ainda, que nos termos do n.º 6 do artigo 25.º da Lei das Finanças Locais (também, aditado pela Lei n.º 51/2018), a participação dos municípios das Regiões Autónomas na receita do IVA será definida por diploma próprio das respetivas assembleias legislativas.

Por seu lado, os municípios das Regiões Autónomas terão garantia de acesso como qualquer outro município do país, contudo, a mesma carece de diploma das respetivas assembleias legislativas.

No que concerne às receitas extraordinárias que venham a ser contempladas no âmbito das despesas com medidas de combate aos efeitos da Covid-19, realizadas pelos municípios, foi criado um Grupo de Trabalho para apurar os montantes relativos à repartição do Fundo Social Municipal (FSM), a que se refere o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, constituído por elementos do MMEAP, SEDAL, DGAL, SEO, DGO e ANMP. O Grupo de Trabalho encontra-se atualmente a apurar o montante total de despesas no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, por parte dos municípios.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,



(Ana Resende)